27

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.o 125/94
EM 1-6/94

PROJETO DE LEI N.º 45/94

DOCUMENTO N.º 1936/94

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Os pontos de ônibus da cidade são despro vidos de abrigos para os usuários do transporte coletivo, que estão sujeitos às intempéries e ao desconforto.

Por outro lado, a Prefeitura não tem recursos financeiros suficientes para viabilizar a construção dos referidos abrigos em todos os pontos de ônibus da cidade, pois os valores necessários somariam grande montante de verbas públicas.

Em razão disso, entendemos que seria interessante que o Executivo permitisse a construção de abrigos, por empresas privadas, em troca da exploração comercial de painéis de publicidade neles instalados.

Dessa forma, a população seria beneficiada, os cofres públicos seriam poupados e as empresas privadas interessadas em divulgar produtos e serviços através de propaganda nas vias públicas utilizar-se-iam dos abrigos de pontos de ônibus por elas construídos.

Considerando que a efetiva aplicação dessa proposta depende de autorização legal, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte

DH/wsp

PROJETO DE LEI Nº 45/94

DOCUMENTO Nº 1936/94

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a empresas privadas a construção de abrigos nos pontos de ônibus e a exploração comercial de painéis de publicidade neles instalados.

Parágrafo único - Os abrigos e os painéis de publicidade a que se refere este artigo obedecerão aos padrões e dimensões fixados em Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 31 de maio de 1994.

FILÓ DE CAMARGO

À (s) Comissão (ões) de:
( ) Justiça e Redação;
( ) Finanças e Orçamento;
( ) Obras, Serv Públ e eio Ambiente e
( ) Educação, Saúde e Assist o ial.
31 / 5 / 94

RENATO CARUSO
Presidente

ARQUIVADO EM 07/07/94
ARQUIVISTA

LC/wsp